



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829-1201
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 211 /2022

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 22/12/22
SECRETARIA GERAL
[Handwritten signature]

A(S) Comissão (ões)
<i>Legislação e</i>
<i>Meio Ambiente</i>
Para Fins de Parecer
em: 22.12.22
Prazo para Parecer
Até: 02.02.23

“Dispõe sobre o Animal Comunitário, estabelece normas para sua permanência em vias públicas no Município de Ipatinga, e dá outras providências.”

A Câmara de Ipatinga, por intermédio de seus representantes aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui, no Município de Ipatinga o “Projeto Cão e Gato Comunitários”, bem como dispõe sobre as diretrizes a serem seguidas por programas de controle reprodutivo de cães e gatos em situação de rua e medidas que visem à proteção desses animais.

Art. 2º. Fica considerado como animal comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabeleceu com membros da população do local onde vive vínculos de afeto, dependência e manutenção.

Art. 3º. Ficam estabelecidas normas de identificação, controle e atendimento a animais comunitários, na forma prevista nesta Lei.

Art. 4º. O animal comunitário deverá ser mantido em local onde se encontre sob os cuidados de ONGs de Proteção a Animais e protetores independentes membros da comunidade, que poderão providenciar atendimento médico veterinário, vacinação, esterilização, identificação e outras medidas de interesse dos animais e da comunidade.

§ 1º. O animal reconhecido como comunitário poderá contar com a generosidade de vários ou único responsável que o alimenta, medica e oferece água limpa e fresca diariamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829-1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

§ 2º. O animal reconhecido como comunitário poderá ser esterilizado, chipado e vacinado, com recursos próprios dos protetores da comunidade local onde vive o animal e após a esterilização e a recuperação do mesmo, será devolvido à comunidade de origem, salvo nas situações já previstas em lei.

Art. 5º. O abrigo dos animais comunitários, através de casas, serão fornecidos e gerenciados pelos responsáveis, através de projetos previamente autorizados pela autoridade correspondente e/ou responsável pelo local.

Parágrafo único: Nas casas de que trata o “caput” deste artigo será permitida a afixação de placa com a identificação “Animais Comunitários” e a referência a presente Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Felipe Elísio Rayder, 21 de dezembro de 2022

Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444

Fernando Ratzke
VEREADOR

2019 1501 08587-8442
repositorio - M41 1184 X - CMI
Rafaela Roldán



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829-1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O número de animais abandonados nas ruas de Ipatinga tem chamado bastante a atenção, em vários bairros, como no Centro, a situação chega a ser preocupante visto que os animais errantes, em sua maioria estão doentes, desnutridos e muitos, idosos.

Os pequenos abrigos, improvisados nas ONGs e do CCZ estão superlotado bem como as casas de voluntários pertencente a grupos de proteção e também independentes, essa situação expõe os animais a situações de riscos por superlotação como brigas, podendo muitas vezes resultar em mortes, infestação de doenças, permanência em locais insalubres e sem a presença em tempo integral de um responsável que possa manter a ordem e disciplina dos animais, evitando maiores riscos.

Por esses motivos, a responsabilização por esses animais que vivem nas ruas precisa ser tomada como urgência visto que, além de terem seus direitos constitucionais preservados, também estarão sendo cuidados de modo a não oferecerem riscos à Saúde Pública.

O presente Projeto de Lei reconhece os animais comunitários como sendo aqueles que, sem tutor definido, estabelecem relação de dependência e vínculo afetivo na comunidade em que vivem.

Desta forma, o animal comunitário integra a vida da comunidade fazendo parte da coletividade.

O Projeto ora proposto vai ao encontro do que preceitua a Carta Magna, mais especificamente no que determina o artigo 225, § 1º, VII. Segundo a exegese do referido dispositivo constitucional “é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam à crueldade.”

Portanto, o reconhecimento e o regramento das necessidades e convívio do animal com a comunidade atende ao disposto na Lei Maior.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829-1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

Deixar um animal sem o acesso ao atendimento de suas necessidades, tais como a alimentação e abrigo, configura-se ato de crueldade. Cabe ao Poder Público, com a participação da sociedade civil, o atendimento a estes direitos que lhes são inerentes e, tanto quanto, o cumprimento dos deveres para com eles, que é o de lhes prover a saúde e o bem-estar, lembrando que o cão ou gato que se encontram em situação de rua são vítimas do descaso de uma sociedade irresponsável.

Plenário Felipe Elísio Rayder, 21 de dezembro de 2022

Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444

Fernando Ratzke
VEREADOR